

Lei nº 104

Súmula: Concede anistia Fiscal ao contribuintes em atraso.

A Câmara Municipal de Itaiti, Estado do Paraná decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

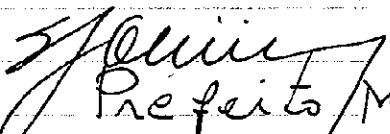
Lei
RT. 1º — Fica concedida anistia fiscal a todos os

contribuintes do município que se encontram em atraso nos pagamentos de quaisquer impostos ou taxas, desde que os mesmos efetuem o respectivo pagamento até o 30 de novembro do corrente ano. —

§ 1º — Não gozará anistia fiscal os contribuintes cujas dívidas, já estejam em fase de cobrança executiva. —

RT. 2º: — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
de Itaiti em 23 de Outubro de 1959


Prefeito Municipal